

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 4.860/2016

Altera dispositivo ao substitutivo do PL nº 4.860/2016 que “dispõe sobre o Marco Regulatório do Transporte Rodoviário de Cargas e dá outras providências”.

Dê-se ao artigo 4º, inciso II, alínea “c e f”, do Projeto em epígrafe, a redação seguinte:

Art. 4. (...)

I – (...)

II – (...)

a) – (...)

c) – (...) comprovar ser proprietário, coproprietário ou arrendatário de, pelo menos, seis veículos automotores de carga, devidamente registrados no País em seu nome, no órgão de trânsito, como veículos de aluguel;

d) – (...)

e) – (...)

f) ter capital social mínimo, subscrito e integralizado, de 120.000 (cento e vinte mil) Direitos Especiais de Saques (DES).

JUSTIFICAÇÃO

A adequação deste item, faz-se necessária afim de adequar ao disposto no artigo 2, item II, que determina o mínimo de seis veículos como condição para ser ETC, bem como sua redução proporcional ao capital social mínimo...

Sala das Sessões,

CELSON MALDANER